

**CONTRATO N.º 003/2017**

**PROCESSO N.º 008/2017**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF E SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA – ME.**

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS E GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadras 03, Bloco “O”, Ed. Órgãos Regionais, 11º Andar, Brasília (DF), CEP: 70.079-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCELO PINHEIRO FRANCO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], residente em Brasília (DF), portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], e do CPF nº xxx.092.737-xx, e por seu Diretor Administrativo, **RONALDO CAMILLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, residente em Brasília (DF), domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília - DF, ambos eleitos pelo Conselho de Administração, e do outro lado a empresa **SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA – ME.**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, Sala 1204 Parte “A” Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70398-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.427.002/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (ua) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 008/2017, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 31 de maio de 2005, com as alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir têm justo e acordado o quanto segue:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre para atender aos diretores, funcionários e colaboradores, exclusivamente a serviço da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A., por meio de táxi e por demanda, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

1.2 Na execução do agenciamento a contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Contrato.

1.2.1 Essa exigência visa acompanhar em tempo real a execução dos serviços.

1.3 O quantitativo global anual estimado é de 1.128 (um mil cento e vinte e oito) corridas, com percurso médio de 8,3 km.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto nº 37.189, de 16 de março de 2016 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços de agenciamento e de táxi deverão ser executados observando as especificações estabelecidas neste Contrato, ressaltando os requisitos e funcionalidades contidas nos Anexos A, B e C, e, especialmente, as disposições elencadas na sequência.

### **3.2 CADASTRO.**

3.2.1 Os dados dos cadastros utilizados pela solução tecnológica quando da execução dos serviços, serão incluídos e atualizados pelo FISCAL DO CONTRATO e pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, conforme as especificações contidas no **Anexo B**, observando:

- a) FISCAL DO CONTRATO com acesso a todas as funcionalidades;
- b) RESPONSÁVEIS SETORIAIS com acesso à funcionalidade de cadastro de usuários, observada a abrangência de sua atuação.

3.2.2 O cadastramento de USUÁRIOS deverá ser realizado pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, mediante fornecimento de

arquivo eletrônico com os dados dos USUÁRIOS a serem incluídos ou atualizados.

### 3.3 **SENHA.**

3.3.1 A SENHA para acesso à solução tecnológica será incluída e atualizada pelo USUÁRIO, por meio da funcionalidade de aplicação *web* ou do aplicativo *mobile*, conforme especificado nos subitens **1.2 e 1.1 dos anexos B e C**, respectivamente, devendo haver:

- a) Quando do cadastramento do USUÁRIO, encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL com informações sobre os procedimentos a serem adotados para a inclusão, especialmente para as situações de atualização ou para os casos de esquecimento da senha registrada;
- b) Encaminhamento de mensagem para E-MAILS do USUÁRIO com confirmação de registro ou atualização de sua senha.

### 3.4 **CORRIDAS.**

3.4.1 A solicitação de corrida será realizada pelo USUÁRIO por meio de funcionalidade da aplicação *web* ou aplicativo *mobile*, especificadas nos **Anexos B e C**, ou CENTRAL DE ATENDIMENTO da CONTRATADA, por meio de telefone do tipo 3003, devendo ser observadas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) Possibilidade de agendar data e horário para atendimento;
- c) Disponibilização do táxi no endereço de origem da corrida no prazo máximo de 15 (quinze) minutos ou, no caso de corrida agendada, no horário determinado na solicitação;
- d) Necessidade de autorização prévia pelo RESPONSÁVEL SETORIAL, nos casos em que o cadastro do USUÁRIO indique tal necessidade.
- e) Possibilidade de cancelamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO, a qualquer momento, e cancelamento automático se transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos sem que tenha havido atendimento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Chegada do táxi no endereço de origem deve ser informada ao USUÁRIO por meio de encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL e notificação na aplicação *web* e aplicativo *mobile*, devendo o USUÁRIO ser aguardado pelo menos por 10 (dez) minutos;
- g) Transcorrido o prazo acima sem a chegada do USUÁRIO para início da corrida, o taxista poderá cancelar a solicitação, com envio de mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO e notificação na aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
  - g.1) Quando ocorrer o cancelamento pelo taxista poderá ser cobrado o valor fixo da bandeirada à CONTRATANTE.
- h) O taxímetro somente deverá ser acionado no momento do embarque do USUÁRIO no táxi, encerrando-se a apuração do valor da corrida quando da

chegada no endereço de destino, devendo os horários de início e de encerramento da corrida serem registrados na solução tecnológica;

- i) Não será admitida a cobrança de taxa extra pelo transporte de bagagem, de taxa de retorno de corridas, de agendamento prévio ou utilização de bandeira II pelo transporte de mais de 3 (três) passageiros;
- j) O valor de eventual pagamento de pedágio deverá ser realizado pelo taxista e acrescido no valor da corrida;
- k) O USUÁRIO deve confirmar a execução da corrida, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo *mobile*, acessada em seu próprio telefone celular ou no do taxista ou, excepcionalmente e em momento posterior, em funcionalidade da aplicação web;
- l) O USUÁRIO com corrida não confirmada deve ser notificado de tal situação com encaminhamento de mensagem para o seu E-MAIL;
- m) Após a confirmação da finalização da corrida, deve ser encaminhada mensagem para o E-MAIL do USUÁRIO com o histórico da corrida, contendo as seguintes informações: data e hora da solicitação; endereços de origem e destino; data e horário da chegada do táxi no endereço de origem; data e hora do início e finalização da corrida; valor da corrida; placa do táxi e nome do taxista; notas de avaliação do táxi e do taxista.

3.4.2 Para fins de faturamento e pagamento, a cobrança pela execução do serviço deve estar de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente do DF, especialmente no Decreto nº 37.189/2016 e na Lei nº 5.232/2014, consideradas eventuais atualizações determinadas pelas autoridades competentes, e nos demais dispositivos legais e normas dos municípios do ENTORNO que regulam o assunto, observadas as eventuais glosas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS, eventuais multas e a taxa de desconto ofertada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

3.4.3 Os táxis utilizados na execução das corridas deverão obedecer ao disposto no artigo 25 da Lei 5.323/2014 do DF e na Lei nº 9.503/1977 e demais normas do CONTRAN, no que couber, devendo atender, no mínimo, as seguintes especificações e equipamentos:

- a) idade máxima de:
  - i. 5 (cinco) anos para os veículos a gasolina, álcool e biocombustíveis, contados a partir da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
  - ii 8 (oito) anos para os TÁXIS ADAPTADOS, híbridos e elétricos, contados da emissão do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV;
- b) capacidade mínima de porta-malas de 350 (trezentos e cinquenta) litros, não computado o volume ocupado pelos cilindros de GNV, se for o caso;
- c) sistema de ar-condicionado;
- d) sistema de comunicação ou telefonia móvel;
- e) quatro portas;
- f) taxímetro e aparelhos registradores, devidamente aferidos e lacrados pelo

órgão competente;

g) caixa luminosa com a palavra “TÁXI” centralizada sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna automaticamente quando do acionamento do taxímetro.

3.4.4 A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento dos seguintes deveres pelos taxistas, exercendo a fiscalização necessária à garantia do cumprimento:

- a) atender ao cliente com presteza e polidez;
- b) trajar-se adequadamente para a função;
- c) manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- d) manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;
- e) obedecer à Lei nº 9.503/1977 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação da localidade da execução do serviço.

### 3.5 **MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO.**

3.5.1 O monitoramento e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pelo FISCAL DO CONTRATO e pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, considerando a abrangência de sua atuação, por meio de funcionalidades da aplicação web, conforme especificado no Anexo B, observando:

- a) Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, com possibilidade de parametrização por: perfil de acesso; USUÁRIO; valor; datas ou períodos; motivo de solicitação de serviço, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens geoprocessadas;
- b) Possibilidade de exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- c) Geração de relatórios no formato PDF.

3.5.2 Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato.

### 3.6 **ATESTES.**

3.6.1 O ateste das corridas executadas será realizado pela CONTRATANTE, representada pelo FISCAL DO CONTRATO, individualmente ou em grupo de corridas, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado no **ANEXO B**, devendo haver encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL da CONTRATANTE e respectivo FISCAL DE CONTRATO.

3.6.2 OS RESPONSÁVEIS SETORIAIS deverão realizar o ateste de todas as corridas realizadas no mês pelos USUÁRIOS vinculados até o primeiro dia útil do mês subsequente.

3.6.3 Após a realização dos atestes acima referidos e nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do mês, o FISCAL DO CONTRATO deverá atestar de forma consolidada as corridas realizadas no mês anterior pela CONTRATANTE, por meio de funcionalidade da aplicação web, conforme especificado no Anexo B.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 A estimativa mensal dos quantitativos está detalhada na planilha abaixo.

Serviços	Tarifas (R\$)	Quantidade de chamadas (média mensal)	Quantidade de KM (média mensal)
Bandeirada	5,24	94	-
Km Rodado Bandeira 1	2,85	-	750
Km Rodado Bandeira 2	3,66	-	30
Hora parada	31,72	30	-

4.2 Os valores correspondentes à bandeirada, quilômetro percorrido na bandeira 1, quilômetro percorrido na bandeira 2 e hora parada serão cobrados de acordo com a Tabela Tarifária de Táxi, vigente à época da formulação das propostas, que é fixada por meio de Decreto do Poder Executivo do Distrito Federal (publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF).

4.3 O Decreto nº 37.189/2016 fixou tarifa do serviço de táxi para o Distrito Federal, com os seguintes parâmetros:

“Art. 2º Ficam fixados os seguintes valores para as tarifas de táxi para o Distrito Federal:

- I- R\$ 5,24, para bandeirada;
- II- R\$ 2,85, para o quilômetro percorrido na bandeira I;
- III- R\$ 3,66, para o quilômetro percorrido na bandeira II;
- IV- R\$ 31,72, para a hora parada”.

4.4 As regras sobre tarifas devem ser fixadas em local visível nos veículos, conforme determinação da unidade gestora, de forma a permitir a compreensão dos valores pelo usuário.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1 Pontualidade no atendimento, descrição, limpeza e conservação dos veículos apresentados para a prestação do serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

7.2 Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

7.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA, em conformidade com parágrafo 8º do artigo 36 da IN SLTI nº 2/2008.

7.6 Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.

7.7 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizeram necessários à execução dos serviços.

7.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas.

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços.

7.10 Controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

7.11 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.3 Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4 Alocar empregados e taxistas credenciados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.6 Instruir seus empregados e taxistas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

8.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.11 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco do dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação.



8.12 Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

8.13 Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

8.14 Atender às solicitações de informações da CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.15 Orientar os taxistas credenciados a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências do Termo de Referência e do edital de licitação e seus anexos.

8.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam interesse da CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.17 Cumprir todas as leis e impostos federais, estaduais ou distritais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos originários de infrações a que tiver dado causa.

8.18 Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões em ações judiciais eventualmente propostas por seus prepostos, empregados ou ex-empregados e taxistas envolvendo a CONTRATANTE, isentando-a de quaisquer responsabilidades e/ou ônus diretos ou indiretamente decorrentes.

8.19 Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos seus funcionários, diretores ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos taxistas credenciados na execução dos serviços.

8.20 Comunicar à CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo ocorrer sem penalidade somente por até 2 (duas) horas por mês, desde que ocorra entre 2h e 5h de dias não úteis.

8.21 Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato. Para consulta e geração de informações.

8.22 Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico tipo 3003 para registro das solicitações de corridas e orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive as sábados, domingos e feriados.

8.23 Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 por usuário para despesas médicas.

8.24 Atender tempestivamente às requisições de serviço de táxi efetuadas pela ABGF, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

8.24.1 Os casos de situações atípicas e outros fatores impeditivos que porventura possam influenciar no atendimento tempestivo da demanda (superiores a 15 minutos) devem ser informados imediatamente à CONTRATANTE, para análise, podendo a CONTRATADA ser eximida de qualquer culpa em situação de força maior, alheia a sua vontade.

8.25 Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, nota fiscal/fatura acompanhada das requisições de transporte e de um relatório resumo, devidamente atestada pelo responsável da unidade (fiscal), contendo os seguintes dados: nome da CONTRATADA, numeração da requisição, quilômetros rodados, valor unitário e valor total dos serviços prestados.

8.26 Substituir o veículo no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em caso de acidente, incêndio, manutenção ou outros problemas que impossibilitem a continuidade de sua utilização pelo funcionário usuário, o qual assinará o formulário de cada um dos veículos, registrando a quilometragem percorrida por cada um deles, não podendo ser cobrada da CONTRATANTE a bandeirada do segundo veículo que substituiu o primeiro.

8.27 Responsabilizar-se por todas as providências cabíveis decorrentes da ocorrência de sinistro durante a condução do funcionário da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

8.28 Arcar com as multas resultantes de eventuais infrações cometidas pelos condutores dos veículos, as quais serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária.

8.29 Responsabilizar-se por quaisquer objetos/documentos deixados dentro dos veículos, devendo ser restituídos à CONTRATANTE imediatamente.

8.30 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.31 Realizar mensalmente a apuração da quantidade de deslocamentos e de seu valor individual e mensal.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA**

9.1 Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro.

9.2 Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados e manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a prestação do serviço.

9.3 Evitar arrancadas e freadas bruscas.

9.4 Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados, demonstrando interesse pelo serviço executado.

9.5 Solicitar ao usuário voucher devidamente preenchido, assinado e carimbado, quando for o caso.

9.6 Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros.

9.7 Não fumar durante a prestação do serviço (percurso da corrida).

9.8 Manter em lugar visível a identificação do motorista e a licença vigente para conduzir o veículo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

11.2 A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

11.3 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação à CONTRATADA para a adequação contratual.

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.5 Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a

## CONTRATANTE.

11.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Fiscal serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

11.7 A presença da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 Fraudar na execução do Contrato;
- 12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 Cometer fraude fiscal; e
- 12.1.6 Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por descumprimento de qualquer prazo estabelecido no contrato;
- c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, que poderá ensejar a rescisão contratual;
- d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ABGF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente com as sanções e advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar com a ABGF e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da empresa CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da empresa CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.7.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

12.7.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE, respeitando o encerramento do prazo para defesa prévia e manifestação da CONTRATADA;

12.7.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, a inexecução decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

12.9 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE a empresa CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

12.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.11 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a empresa CONTRATADA será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.12 Além das multas especificadas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados na **Clausula 16 – Acordo de Níveis de Serviços**, deste Contrato.

12.13 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo, por interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado por Termo de Aditamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, do art.57, da Lei nº 8.666 de 1993, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR**

14.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE O valor global estimado de **R\$ 43.065,15 (quarenta e três mil sessenta e cinco reais e quinze centavos)**.

14.2 O desconto ofertado de **2,78%** abrangerá, de forma única, todas as tarifas, abaixo relacionadas e será aplicado sobre o valor total da nota fiscal/fatura mensal. Os valores não poderão ser superiores aos previstos no Decreto nº 37.189, de 16 de março de 2016, da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, a não ser que outro venha a substituí-lo:

- a) Tarifa de Bandeirada;
- b) Tarifa de Quilômetro Rodado: Bandeira 1;
- c) Tarifa de Quilômetro Rodado: Bandeira 2;
- d) Tarifa de Hora Parada.

14.3 Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e seguros, que incidam ou venham a incidir sobre o presente serviço ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

15.1 Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos às seguintes certidões:

- 15.1.1 Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 15.1.2 Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- 15.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e
- 15.1.4 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

15.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de transferência bancária, em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

15.4 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão

de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@abgf.gov.br](mailto:licitacoes@abgf.gov.br).

15.5 Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

15.6 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

15.7 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

15.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no item 15.4 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>( I = (6/100)/365) => 6 = taxa anual de 6%**

15.9 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

15.10 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

15.11 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

16.1 Consoante o inciso XVII do artigo 15 da IN MPOG nº 02, de 30/04/2008, e alterações

posteriores, a verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Contrato, será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS pactuado pelas partes.

16.2 A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

16.3 Para assegurar os serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Contrato, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão da CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço, sendo:

Indicador: Atendimento à demanda dos serviços necessários à ABGF.	
Finalidade:	Garantir a execução dos serviços contratados, com qualidade e eficiência, dentro das normas previstas na legislação pertinente, e as estabelecidas no processo licitatório.
Meta a cumprir:	Prazos determinados no Termo de Referência.
Instrumento de medição:	Ocorrências, chamados, relatórios e vistorias.
Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências no mês a que se referirem.
Periodicidade:	Mensal.
Mecanismo de Cálculo:	A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo.
Início da vigência:	A partir da assinatura do contrato.
Ocorrência:	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Reclamação formal quanto ao atendimento, feita por funcionário.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês, que deverá conter todos os impostos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE (para cada 24 horas de atraso).	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora de interrupção), sem comunicação prévia e acordado com a CONTRATANTE.	1,0
Deixar de cumprir a periodicidade dos serviços a serem realizados.	1,0
Utilização de veículos mal conservados e/ou sujos.	1,5
Impontualidade.	0,5
Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.



7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 As despesas decorrentes da execução deste processo correrão à conta de créditos orçamentários previstos no Programa de Dispêndios Globais – PDG da ABGF, de 2017, rubrica nº 243.190 – Demais Prestação de Serviços Técnicos Administrativos e Operacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d) Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

18.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 18.2 desta Cláusula.

18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, à ordem da CONTRATANTE, conforme determina o art. 82 da Lei 93872/1986.

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

18.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

18.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar

sanções à CONTRATADA.

18.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

18.10 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

18.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

18.12 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX, do art. 19, da Instrução Normativa MP nº 02/2008.

18.13 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

18.14 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

18.15 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

18.16 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 18.1.

18.17 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1 Este Contrato guarda conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2017** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 008/2017 que, independente de transcrição, integram este instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE**

20.1 Os preços correspondentes a bandeirada, quilômetro percorrido na bandeira I, quilômetro percorrido na bandeira II e hora parada das corridas de taxis poderão ser reajustados de acordo com os valores expedidos pelo Departamento de Concessão e Permissões – DCP da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, por meio de Decreto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

21.2 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

21.3 A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

23.2 E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 15 de fevereiro de 2017.

**AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.**

**MARCELO PINHEIRO FRANCO**  
Diretor Presidente

**RONALDO CAMILLO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**SHALOM TAXI SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTO DE CORRIDAS DE TAXI LTDA – ME.**

**Assinatura da Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1)  
Nome  
CPF

2)  
Nome  
CPF

## ANEXO A REQUISITOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

1. A solução tecnológica a ser disponibilizada pela CONTRATADA para a execução dos serviços, contemplando as funcionalidades de operação e gestão, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. funcionamento ininterrupto, observada a tolerância disposta neste Contrato;
- b. acesso às funcionalidades por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*, com utilização de *login* e *senha pessoal*, observando perfis de acesso estabelecidos;
- c. funcionalidades relacionadas à gestão acessadas pela aplicação *web* e funcionalidades operacionais pela aplicação *web* e aplicativo *mobile*;
- d. desempenho medido por tempo de resposta (RESPONSE TIME TESTING) correspondente ao mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) segundos;
- e. site de hospedagem localizado no território brasileiro e com certificado SECURE SOCKETS LAYER;
- f. resistente a CROSS-SITE REQUEST FORGERY;
- g. resistente a CROSS-SITE SCRIPTIN;
- h. resistente a INJECTION;
- i. possuir características que permitam auditoria para fins de garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- j. trilhas de auditoria estabelecidas e geração de *log* de todos os acessos realizados e de inclusões, alterações e exclusões realizadas nas bases de dados;
- k. compatibilidade da aplicação *web* com os navegadores que suportam a linguagem HTML5, especialmente Mozilla Firefox, Google Chrome e Safári, e do aplicativo *mobile* com os sistemas operacionais Androide, iOS e Windows Phone;
- l. manutenção da base de dados e respectivo histórico de inclusões, alterações e exclusões por período mínimo de 5 (cinco) anos;
- m. acesso à base e *log* de dados e trilhas de auditoria da solução tecnológica pela CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;
- n. fornecimento de backup da base e *log* de dados e trilhas de auditoria para a CONTRATANTE, acompanhada de modelagem e dicionário de dados, na periodicidade que for solicitado;

o. possibilidade de integração e comunicação com os sistemas da CONTRATANTE, especialmente para inclusão, atualização e exclusão de dados relacionados aos USUÁRIOS da CONTRATANTE, por meio de *WebServices* na tecnologia RESTfull;

p. conciliação eletrônica entre corridas atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS e faturas apuradas pela CONTRATADA.

## **ANEXO B**

### **FUNCIONALIDADES DA APLICAÇÃO WEB**

1. A aplicação web disponibilizada pela CONTRATADA, consideradas as condições e especificações constantes neste TR, deverá contemplar funcionalidades para a operação e gestão dos serviços, atendendo as seguintes situações:

#### **1.1 CADASTRO (INCLUSÃO/ALTERAÇÃO/EXCLUSÃO)**

a. Cadastramento da CONTRATANTE, com os seguintes dados: nome e sigla, código UASG, telefone e E-MAIL corporativo.

b. Cadastramento do FISCAL DO CONTRATO, com os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular, E-MAIL corporativo, código do perfil de acesso;

c. Cadastramento dos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, com os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular, E-MAIL corporativo, código do perfil de acesso;

d. Cadastramento dos USUÁRIOS (FUNCIONÁRIOS), com os seguintes dados: nome, CPF, telefone fixo e celular, E-MAIL corporativo, código do perfil de acesso, dias da semana liberados para utilização do serviço, indicador de necessidade de aprovação prévia de solicitação de corridas;

e. Cadastramento de perfis de acesso, com os seguintes dados: código e nome do perfil, sendo 1 – FISCAL DO CONTRATO, sendo 2 - RESPONSÁVEIS SETORIAIS, sendo 3 - USUÁRIOS, sendo 4 CONTROLE/FISCALIZAÇÃO, com funcionalidades da solução tecnológica para cada um dos perfis definidos pela CONTRATANTE;

f. Cadastramento de motivos de solicitação e cancelamento do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo da solicitação;

g. Cadastramento de motivos de bloqueio e exclusão do serviço, com os seguintes dados: código e descrição do motivo de bloqueio ou exclusão;

h. Cadastramento de notas de avaliação de táxis e taxistas, com os seguintes dados; código e descrição da nota de avaliação, sendo 1 – Péssimo, 2 – Ruim, 3 – Insatisfatório, 4 – Bom e 5 – Ótimo;

#### **1.2 SENHA**

a. Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedido de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;

b. Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

#### **1.3 CORRIDAS**

- a. Solicitação da corrida pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI adaptado, quando for o caso; motivo de solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA e indicação de compartilhamento, se for o caso;
- b. Autorização prévia das solicitações de corridas pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS quando o cadastro do USUÁRIO solicitante indicar tal necessidade;
- c. Acompanhamento da solicitação da corrida pelo USUÁRIO em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação *web* e aplicativo *móBILE*; tempo estimado para chegada do táxi no endereço de origem; valor estimado; identificação do táxi e taxista; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do táxi no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *móBILE*;
- d. Cancelamento de solicitação da corrida pelo USUÁRIO, desde que a mesma não tenha sido iniciada, com registro na base de dados da solução tecnológica do motivo do cancelamento;
- e. Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se encaminhamento de informação sobre o início para seu E-MAIL e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *móBILE*; tempo estimado para finalização; imagem geoprocessada do percurso;
- f. Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO que, por qualquer motivo, não a finalizou com o uso do seu telefone celular ou, alternativamente, do taxista, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do táxi e do taxista;
- g. Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo *móBILE*, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida, quilometragem percorrida, avaliação do táxi e do taxista.

#### **1.4 COMPARTILHAMENTO**

- a. Compartilhamento de corridas por até 4 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE, sendo tal indicação realizada quando das solicitações das corridas;
- b. O compartilhamento somente deverá ocorrer ao longo do percurso da corrida iniciada, com desvio máximo de 500 (quinhentos) metros para o embarque ou desembarque de outros USUÁRIOS;
- c. Observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;



- d. O tempo máximo de 15 (quinze) minutos para disponibilização de táxi deverá ser observado para todos outros USUÁRIOS;
- e. O tempo de espera para embarque do segundo USUÁRIO e subsequentes deverá ser de no máximo de 01 (um) minuto após a chegada do táxi;
- f. Iniciada uma corrida com possibilidade de compartilhamento, o taxista é obrigado a atender às demais solicitações de corridas compartilhadas, observado o critério estabelecido na letra “b” acima;
- g. O valor da corrida deverá ser rateado proporcionalmente à quantidade de USUÁRIOS de cada trecho da corrida, considerada o valor apurado para cada um dos trechos;
- h. A confirmação da execução da corrida deverá ser realizada por todos os USUÁRIOS que a compartilham.

## **1.5 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

- a. Consultas e geração de relatórios relacionados a todos os cadastros e serviços executados, em tempo real, incluindo gráficos, com possibilidade de parametrização para seleção e geração por: unidade; perfil de acesso; usuário; datas ou períodos; motivos de solicitação de serviço; percurso, motivo de bloqueio e exclusão de serviço; informações das corridas executadas, inclusive imagens de percursos geoprocessadas;
- b. Exportação dos dados das consultas para arquivos no formato XLS e XML;
- c. Geração de relatórios no formato PDF.

## **1.6 ATESTE**

- a. Ateste das corridas executadas, com encaminhamento diário de informação de atestes pendentes para o E-MAIL corporativo do FISCAL DO CONTRATO.
- b. Ateste consolidado, pelos RESPONSÁVEIS SETORIAIS, das corridas realizadas no mês anterior.

## **1.7 PAGAMENTO**

- a. Disponibilização de nota fiscal/fatura correspondente aos valores das corridas executadas no período de pagamento contratado, discriminando os valores de impostos e contribuições incidentes devidos pela CONTRATADA, acompanhada de relatório que discrimine todos os dados necessários das corridas: unidade, nome do usuário, data e horário de início e fim da corrida, endereços de origem e destino; tempo; táxi e taxista; distância percorrida; notas de avaliação do táxi e taxista; data e nome do responsável que realizou o ateste; valor da corrida; desconto contratado; glosa; multa; impostos e contribuições.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 As funcionalidades estabelecidas neste Anexo B deverão ser associadas a cada um dos perfis de acesso, destacando-se que o FISCAL DO CONTRATO deve ter acesso pleno aos dados e informações, os RESPONSÁVEIS SETORIAIS devem ter acesso limitado ao setor que estiver vinculado e os USUÁRIOS somente às funcionalidades diretamente relacionadas à solicitação e finalização de corridas e àqueles que se vinculam às senhas pessoais.

2.2 As funcionalidades de cadastramento especificadas no subitem 1.1. deverão possibilitar o registro na base de dados da solução tecnológica considerando o tamanho e formato dos dados utilizados nos sistemas eletrônicos da CONTRATADA e, também possibilitar modificações, com armazenamento histórico dos dados incluídos e modificados, juntamente com a data da modificação e matrícula do executor da operação.

2.4 Todos os dados e informações referente às corridas executadas, especialmente as especificadas no subitem 1.3. acima deverão ser registradas na base de dados da solução tecnológica da CONTRATADA, ficando disponíveis para consultas pela CONTRATANTE, conforme especificado neste TR.

## **ANEXO C**

### **FUNCIONALIDADES DO APLICATIVO *MOBILE***

1. O aplicativo móvel disponibilizado pela CONTRATADA, consideradas as condições e especificações constantes neste TR, deverá contemplar funcionalidades para a operação dos serviços, atendendo às seguintes situações:

#### **1.1. SENHA**

a. Cadastramento de senha pelo USUÁRIO, precedida de envio das necessárias instruções para o seu E-MAIL, após o seu cadastramento na solução tecnológica da CONTRATADA;

b. Alteração de senha pelo USUÁRIO, de acordo com a conveniência deste, com encaminhamento de informações desta operação para o seu E-MAIL.

#### **1.2. CORRIDA**

a. Solicitação do serviço pelo USUÁRIO, exigindo: endereços de origem e destino da corrida; data e horário de atendimento, no caso de agendamento; necessidade de TÁXI ADAPTADO, quando for o caso; motivo da solicitação, quantidade de passageiros e previsão de minutos de HORA PARADA;

b. Autorização prévia do RESPONSÁVEL SETORIAL nas solicitações de corridas quando o cadastro do USUÁRIO indicar tal necessidade; devendo o FISCAL DO CONTRATO ser notificado por e-mail;

c. Acompanhamento da solicitação do serviço pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se encaminhamento de informações da solicitação para o seu E-MAIL e notificação na aplicação *web* e no aplicativo *móvil*; tempo estimado para chegada do táxi no endereço de origem; valor estimado da corrida; identificação do táxi e taxista que prestará o serviço; imagem geoprocessada do percurso desde a aceitação da corrida até o endereço de origem; encaminhamento de informação da chegada do táxi no endereço de origem para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo móvel;

d. Cancelamento de solicitação do serviço pelo USUÁRIO, desde que a corrida não tenha sido iniciada, com registro na base da solução tecnológica do motivo do cancelamento;

e. Acompanhamento da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informação sobre o início da corrida para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação *web* e no aplicativo móvel; tempo estimado para finalização da corrida; imagem geoprocessada do percurso da corrida;

f. Confirmação da realização da corrida pelo USUÁRIO, mediante utilização do seu telefone celular ou, alternativamente, do taxista, e de sua senha pessoal, exigindo-se: valor da corrida; informações para avaliação do táxi e do taxista;

g. Acompanhamento da finalização da corrida pelo USUÁRIO, em tempo real, exigindo-se: encaminhamento de informações sobre a finalização para o seu E-MAIL e mensagem na aplicação web e no aplicativo móbil, contendo: endereços de origem e destino, tempo desde o início até o final, data e horário de início e fim da corrida, imagem geoprocessada do percurso, valor da corrida; quilometragem percorrida, avaliação do táxi e do taxista.

### **1.3. COMPARTILHAMENTO**

a. Compartilhamento de corridas por até 04 (quatro) USUÁRIOS da CONTRATANTE, sendo tal indicação realizada quando das solicitações das corridas;

b. O compartilhamento somente deverá ocorrer ao longo do percurso da corrida iniciada, com desvio máximo de 500 (quinhentos) metros para o embarque de outros USUÁRIOS;

c. Observado o percurso inicial da corrida, o destino final poderá ser alterado em razão do embarque de outros USUÁRIOS;

d. O tempo máximo de 15 (quinze) minutos para disponibilização de táxi deverá ser observado para todos os USUÁRIOS;

e. O tempo de espera para embarque do segundo USUÁRIO e subsequentes deverá ser de no máximo de 02 (um) minuto após a chegada do táxi;

f. Iniciada uma corrida com responsabilidade de compartilhamento, o taxista é obrigado a atender as demais solicitações de corridas compartilhadas, observado o critério estabelecido na letra “b” acima;

g. O valor da corrida deverá ser rateado proporcionalmente à quantidade de USUÁRIOS de cada trecho da corrida, considerada o valor apurado para cada um dos trechos;

h. A confirmação da execução da corrida deverá ser realizada por todos os USUÁRIOS que a compartilharam.

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 No caso de bloqueio de utilização dos serviços para a CONTRATANTE, todos os USUÁRIOS a ela vinculados deverão ser bloqueados automaticamente, exibindo-se mensagem específica quando de eventual solicitação de serviço.

2.2 Todos os dados e informações referentes às corridas executadas, especialmente as especificadas no subitem 1.2. acima deverão ser registrados na base de dados da solução tecnológica da CONTRATADA.